



## LEI MUNICIPAL Nº 493/2022.

**EMENTA:** Fixa o valor mínimo de R\$ 7.126,39 (sete mil cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) para fins de execução tributária pelo município de Nazaré da Mata, nos termos, critérios e diretrizes estabelecidos pela Resolução nº 119, de 16 de Dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais pelo Município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ART.1º** - Fica fixado em R\$ 7.126,39 (sete mil cento e vinte e seis reais e trinta centavos) o valor mínimo para fins de execução fiscal da dívida tributária no âmbito da administração fazendária do Município de Nazaré da Mata, no estado de Pernambuco.

**ART. 2º** - O valor decorrente do crédito tributário da Fazenda Pública do Município de Nazaré da Mata/PE, igual ou inferior a R\$ 7.126,39 ( sete mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) será inscrito na dívida ativa do Município de Nazaré da Mata/PE, somente podendo ser objeto de execução judicial após ultrapassar o valor previsto neste artigo.

**ART.3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

2022. Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata – PE, em 20 de maio de



**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
PREFEITO